



LEI Nº 4791/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 02 DE SETEMBRO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
PREFEITO.

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação área de terreno destinada a área verde, localizada no loteamento Cidade Tabajara, compreendida entre a Av. Potiguar e Av. W.3, na Cidade Tabajara, nesta cidade.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada, perfaz uma área de 10.782,63 m² (dez mil, setecentos e oitenta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados), e tem os seguintes limites e confrontações:

Saindo do ponto "0" vértice da divisa frontal e lateral esquerda do lote I da quadra L X, fazendo um ângulo horário com a direção norte de 285º (duzentos e oitenta e cinco graus) e uma distância de 9,00m (nove metros) encontramos o ponto 1; partindo do ponto 1, fazendo um ângulo interno de 81º (oitenta e um grau) com uma distância de 35,00m (trinta e cinco metros), encontramos o ponto 2, partindo do ponto 2, fazendo um ângulo interno de 188º (cento e oitenta e oito graus) e uma distância de 27,00m (vinte e sete metros), encontramos o ponto 3; partindo do ponto 3, fazendo um ângulo interno de 91º (noventa e um grau) e uma distância de 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros); encontramos o ponto 4; partindo do ponto 4, fazendo um ângulo interno de 181º (cento e oitenta e um grau), e uma distância de 18,00m (dezoito metros), encontramos o ponto 5, partindo do ponto 5, fazendo um ângulo de 93º (noventa e três graus) e uma distância de



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO

6,00m (seis metros) encontramos o ponto 6; partindo do ponto 6, fazendo um ângulo de 259° (duzentos e cinquenta e nove graus) e uma distância de 13,00 (treze metros) encontramos o ponto 7; partindo do ponto 7, fazendo um ângulo de 166° (cento e sessenta e seis graus) e uma distância de 28,00m (vinte e oito metros), encontramos o ponto 8; partindo do ponto 8, fazendo um ângulo de 181° (cento e oitenta e um graus), uma distância de 12,00m (doze metros) encontramos o ponto 9; partindo do ponto 9, fazendo um ângulo de 37° (trinta e sete graus) e uma distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) encontramos o ponto 10; partindo / do ponto 10, fazendo um ângulo de 322° (trezentos e vinte e dois graus) e uma distância de 29,00m (vinte e nove metros), encontramos o ponto II; partindo do ponto II, fazendo um ângulo de 157° (cento e cinquenta e sete graus) e uma distância de 23,00m (vinte e três metros), encontramos o ponto 12; partindo do ponto 12, / fazendo um ângulo de 211° (duzentos e onze graus) e uma distância de 83,50m (oitenta e três metros e cinquenta centímetros) encontramos o ponto 13; partindo / do ponto 13, fazendo um ângulo de 90° (noventa graus), e uma distância de 15,00m (quinze metros), encontramos o ponto 14; partindo do ponto 14, fazendo um ângulo de 90° (noventa graus) e uma distância de 74,00m (setenta e quatro metros), encontramos o ponto 15; partindo do ponto 15, fazendo um ângulo de 181° (cento e oitenta e um grau) e uma distância de 17,00m (dezessete metros) encontramos o ponto 16; partindo do ponto 16, fazendo um ângulo de 188° (cento e oitenta e oito graus) e uma distância de 66,00m (sessenta e seis metros) encontramos o ponto 17; partindo do ponto 17, fazendo um ângulo de 184° (cento e oitenta e quatro graus) e uma distância de 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta / centímetros) encontramos o ponto 1; origem do polígono que tem área de $10.782,63m^2$ (dez mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a regularização fundiária em favor dos atuais ocupantes da área descrita no artigo anterior conforme Memorial Descritivo da URB, para fins de legalização de posse.

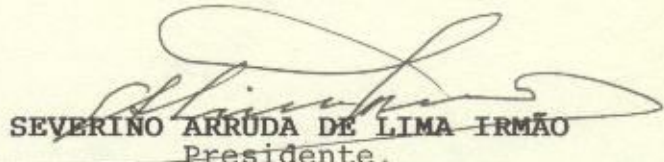
Art. 3º - A regularização fundiária autorizada no artigo anterior desta Lei será feita mediante prévia avaliação, e a título gratuito.

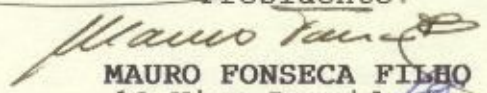
Art. 4º - Para promover a avaliação da área desapropriada, fica designada a Comissão de Avaliação do Município de Olinda.

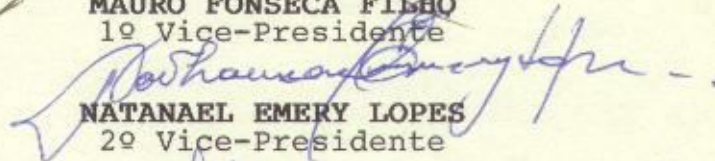
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

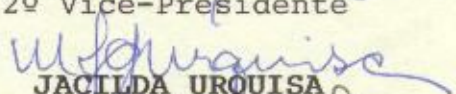
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

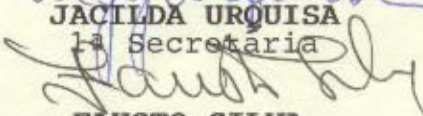
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de julho de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente.


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUIZA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário